

RESOLUÇÃO Nº 076 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ANUÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, NOS TERMOS, LIMITES E CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDOS.

O Pleno do Conselho do Municipal de Saúde de Paracambi – RJ (CMS/Pbi), em sua centésima trigésima quarta (134ª) reunião no dia 17 de dezembro de 2025 e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Resolução Nacional Nº 453 de 10 de maio de 2012 e Lei Municipal Nº 1.123 de 08 de maio de 2014 e Resolução Nº 554, de 15 de setembro de 2017 do CNS e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é instância colegiada, permanente e deliberativa do Sistema Único de Saúde, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre matérias que impactem a gestão pública e a execução das políticas públicas, inclusive nos aspectos administrativos e financeiros que repercutam na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter excepcional, abono aos agentes públicos do Município de Paracambi, com pagamento em parcela única e natureza indenizatória;

CONSIDERANDO que a referida lei estabelece expressamente que o abono não se incorpora à remuneração, não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, nem gera efeitos financeiros em exercícios subsequentes, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão pública;

CONSIDERANDO que a valorização dos agentes públicos constitui diretriz estratégica para o fortalecimento institucional, incremento da eficiência administrativa e manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, para fins de interpretação e aplicação desta Resolução, considera-se agente público aquele definido no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, compreendendo todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no âmbito do Município de Paracambi, abrangendo a administração direta e indireta;

CONSIDERANDO que a matéria foi submetida à apreciação deste Conselho, tendo sido analisada sob os prismas da legalidade, conformidade normativa, oportunidade administrativa e impacto institucional, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2025;

GESTÃO 2023/2027

Rua Professor Luiz Alberto de Oliveira Neto - S/N - Centro - Paracambi - Rio de Janeiro
CEP.: 26.600-000 - Tel.: 2683 2348 – Celular (21) 99353 8788
E-mail: conselhosaudeparacambi@yahoo.com / conselhodesaude@paracambi.rj.gov.br
SITE: <https://paracambi.rj.gov.br/cms/>

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar anuência formal à implementação da Lei Municipal que autoriza a concessão e o pagamento de abono pecuniário aos servidores públicos do Município de Paracambi, nos termos, limites e condições nela estabelecidos.

Art. 2º Reconhecer que o abono instituído possui caráter excepcional e transitório, ostenta natureza indenizatória, será pago em parcela única e não se incorpora, para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos ou a quaisquer outras vantagens permanentes dos servidores públicos, nos exatos termos e limites expressamente previstos na legislação municipal vigente.

Art. 3º Recomendar que a execução do Programa observe, de forma estrita, cumulativa e permanente:

- I – As disposições, critérios e condicionantes estabelecidos na Lei Municipal que o instituiu;
- II – A efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente consignada na Lei Orçamentária vigente e compatível com os instrumentos de planejamento fiscal;
- III – A observância integral dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV – A adoção e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, transparência ativa e passiva, bem como de adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º Determinar o encaminhamento formal da presente Resolução à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de ciência, registro e adoção das providências administrativas, técnicas e operacionais cabíveis ao seu fiel cumprimento.

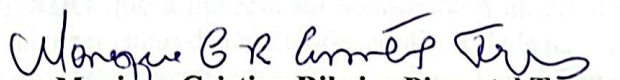
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, produzindo efeitos administrativos e institucionais a partir de sua publicação.



Michelle Ribeiro Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Paracambi

Homologo a Resolução CMS Nº 076 de 17 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal de Paracambi Nº 1.123 de 05 de maio de 2014.



Monique Cristina Ribeiro Pimentel Torres
Secretária Municipal de Saúde de Paracambi-RJ

GESTÃO 2023/2027

Rua Professor Luiz Alberto de Oliveira Neto - S/N - Centro - Paracambi - Rio de Janeiro
CEP.: 26.600-000 - Tel.: 2683 2348 – Celular (21) 99353 8788
E-mail: conselhoaudeparacambi@yahoo.com / conselhodesaude@paracambi.rj.gov.br
SITE: <https://paracambi.rj.gov.br/cms/>